

Por Despacho de 11 de julho de 2022, o Tribunal de Justiça (Secção de recebimento dos recursos de decisões do Tribunal Geral) decidiu não receber o recurso e condenou a Laboratorios Ern, SA a suportar as suas próprias despesas.

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal Arbitral Tributário (Centro de Arbitragem Administrativa — CAAD) (Portugal) em 17 de março de 2022 — Lineas — Concessões de Transportes SGPS, S.A. / Autoridade Tributária e Aduaneira**

**(Processo C-207/22)**

(2022/C 318/28)

*Língua do processo: português*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunal Arbitral Tributário (Centro de Arbitragem Administrativa — CAAD)

**Partes no processo principal**

*Requerente:* Lineas — Concessões de Transportes SGPS, S.A.

*Requerida:* Autoridade Tributária e Aduaneira

**Questão prejudicial**

Uma SGPS que tem por objeto exclusivo a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indireta de exercício de atividades económicas, e que, neste âmbito, adquire e detém com carácter duradouro essas participações, em regra não inferiores a 10 % do capital social das sociedades participadas, sendo a atividade destas últimas enquadrável na gestão de infraestruturas de transportes, abrangendo a conceção, construção e gestão de estradas/autoestradas, pode ser considerada uma «Instituição Financeira» na aceção da Diretiva 2013/36/UE <sup>(1)</sup> e do Regulamento (UE) 575/2013 <sup>(2)</sup>?

---

<sup>(1)</sup> Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, que altera a Diretiva 2002/87/CE e revoga as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE — JO 2013, L 176, p. 338

<sup>(2)</sup> Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 — JO 2013, L 176, p. 1

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal Arbitral Tributário (Centro de Arbitragem Administrativa — CAAD) (Portugal) em 20 de abril de 2022 — Global Roads Investimentos SGPS, Lda / Autoridade Tributária e Aduaneira**

**(Processo C-267/22)**

(2022/C 318/29)

*Língua do processo: português*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunal Arbitral Tributário (Centro de Arbitragem Administrativa — CAAD)

**Partes no processo principal**

*Requerente:* Global Roads Investimentos SGPS, Lda

*Requerida:* Autoridade Tributária e Aduaneira

### Questão prejudicial

Uma sociedade gestora de participações sociais (SGPS) domiciliada em Portugal, regulada pelo disposto no Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de dezembro, que tem como único objeto a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indireta de exercício de atividades económicas, e que, neste âmbito, adquire e detém com caráter duradouro essas participações, em regra, não inferiores a 10 % do capital social das sociedades participadas, que não integram o setor dos seguros nem o setor financeiro, subsume-se ao conceito de instituição financeira constante do artigo 3.º, n.º 1, ponto 22, da Diretiva 2013/36/UE <sup>(1)</sup> e do artigo 4.º, n.º 1, ponto 26, do Regulamento UE n.º 575/2013 <sup>(2)</sup>?

<sup>(1)</sup> Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, que altera a Diretiva 2002/87/CE e revoga as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE — JO 2013, L 176, p. 338

<sup>(2)</sup> Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 — JO 2013, L 176, p. 1

### Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo *Nederlandstalige rechtbank van eerste aanleg Brussel* (Bélgica) em 13 de abril de 2022 — *VITOL SA/Belgische Staat*

(Processo C-268/22)

(2022/C 318/30)

Língua do processo: neerlandês

### Órgão jurisdicional de reenvio

*Nederlandstalige rechtbank van eerste aanleg Brussel*

### Partes no processo principal

*Recorrente*: VITOL SA

*Recorrido*: Belgische Staat

### Questão prejudicial

O Regulamento de Execução n.º 1194/2013 <sup>(1)</sup>, conforme alterado pelo Regulamento n.º 2017/1578 <sup>(2)</sup>, é contrário ao Regulamento de Base n.º 1225/2009 <sup>(3)</sup>, nomeadamente porque:

- não foi demonstrado que, no contexto do cálculo do valor normal do produto similar, estavam reunidos os requisitos para que não fossem tidas em conta as despesas relacionadas com a produção e venda do referido produto como refletidas nos registos contabilísticos dos produtores-exportadores argentinos investigados, de acordo com a regra estabelecida no artigo 2.º, n.º 5, do regulamento de base,
- os efeitos das importações foram indevidamente avaliados de maneira cumulativa ao abrigo do artigo 3.º, n.º 4, do regulamento de base, não tendo sido, portanto, suficientemente demonstrada a existência de importações objeto de *dumping* que causaram prejuízo na aceção do regulamento de base, conforme referido no artigo 3.º, n.ºs 6 e 7, do regulamento de base,
- e não houve, assim, *dumping*, nem podia ter sido aplicado um direito *antidumping* na aceção do artigo 1.º do regulamento de base?

<sup>(1)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 1194/2013 do Conselho, de 19 de novembro de 2013, que institui um direito *antidumping* definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de biodiesel originário da Argentina e da Indonésia (JO 2013, L 315, p. 2).

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2017/1578 da Comissão, de 18 de setembro de 2017, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1194/2013 que institui um direito *antidumping* definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de biodiesel originário da Argentina e da Indonésia (JO 2017, L 239, p. 9).

<sup>(3)</sup> Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da Comunidade Europeia (JO 2009, L 343, p. 51).